



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROCESSO N.º 316117  
FLS. 333 RD

ATA TOMADA DE PREÇO 003 / 2017

DATA: 19/06/2017

HORÁRIO: 09:00 horas

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇO N 003/2017 – Procedimento Administrativo 376/2017

**OBJETO:** Constituem objeto desta Tomada de Preço a contratação de empresa especializada para exploração de áreas comerciais, gestão, organização, comercialização, realização, produção, bem como exploração geral do evento 75ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2017, a ser realizada de 19 a 23/07/2017, que terá a cessão de área determinada, no Parque de Exposições Raul Veiga, Cordeiro, RJ, cedido para esta municipalidade pela EMATER/RJ – Governo do Estado do Rio de Janeiro, no período da assinatura do Contrato até a total desocupação da área no dia 27 de Julho de 2017, de acordo com os termos deste Edital e as especificações e disposições de seu Anexo I.

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, reuniram-se o Presidente da comissão de Licitação e equipe de apoio, instituída pela Portaria n.º 142/2017, designando PRESIDENTE o Sr. **Josimar Ferraz Santos**, para proceder à abertura da Tomada de Preço 003/2017. Compareceram ao certame as seguintes empresas: **YMA RODRIGUES EMPREENDIMENTOS EIRELI ME E EDNA ROSA NETO SICILIANO E CIA LTDA ME**.

Abertos os envelopes de habilitação de ambas as empresas, após conferência de toda a documentação, foi aferido dentre os documentos apresentados pela empresa **YMA RODRIGUES EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**, a ausência e/ou vencimento de documentos a seguir listados: a Certidão do item 9.3.11, referente à CNDT, está vencida; o item 9.5.1 não foi cumprida, pois a empresa apresentou duas certidões anteriores aos últimos dois anos, além disso, nenhuma delas são certidões compatíveis com atividade agropecuária, conforme preconiza o edital; não atendimento ao item 9.5.5, pois a empresa apresentou certidão de acervo técnico acompanhando atestado do CREA (ART) vencido; não apresentou ainda, a empresa supracitada, os documentos requisitados o item 9.5.3, que trata da prova de credenciamento da licitante junto à associação de criadores e das raças eqüinas e bovinas participantes; ausente também a apresentação da documentação por parte da empresa acima, relativa à certificação dos trabalhadores nas normas NR 10 e NR 35; também não foi apresentado o registro do técnico de som, luz, operador, no MT – DRT, não sendo atendido, portanto o item 9.5.9; já quanto ao item 9.5.10, não comprovou a empresa, vínculo dos trabalhadores detentores de cursos e registros através da ficha de registro.

Assim sendo, foi declarada inabilitada a empresa **YMA Rodrigues Empreendimentos EIRELI ME**, por desatendimento aos itens do edital acima listados.

Prosseguindo, foi habilitada a empresa **EDNA ROSA NETO SICILIANO E CIA LTDA ME** e foram recebidos os documentos e, diante disso, o Sr. Presidente passou então à abertura da sua proposta empresarial, constatando o seguinte:

Foi declarada vencedora a empresa **EDNA ROSA NETO SICILIANO E CIA LTDA ME**, situada na Rodovia RJ 124, KM 36, LT 01, QD D, Boa Vista, Araruama – RJ, CEP 28.970-000, portadora do CNPJ Nº 07.579.818/0001-50, apresentou a maior proposta ofertada pela empresa ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROCESSO N.º 376/17  
FLS. 334 (pp)

município, sobre valor estabelecido no termo de referência, tendo sido o valor da proposta a importância de R\$ 6.550,00, referente à contratação constante no tópico "objeto."

Foi concedido às licitantes a possibilidade de manifestação recursal, bem como o prazo de 5 dias para manifestação sobre a decisão da habilitação, havendo portanto a intenção de recorrer por parte da empresa **YMA RODRIGUES EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**, nos seguintes itens: referente ao atestado de capacidade técnica, quanto a exigência específica de evento agropecuário, a exigência do prazo; questiona ainda, quanto ao credenciamento de associações, entendendo que seria para a vencedora; afirma a empresa ainda que apresenta declarações próprias de que cumpriria os requisitos das certidões NR 10 e NR 35. Entende ainda, quanto à proposta da empresa **EDNA ROSA NETO SICILIANO E CIA LTDA ME**, não teria cumprido, no seu entender, o item 4.1. A empresa informa que se valerá das prerrogativas das leis 123/2006 147/2014, para a apresentação da certidão de regularidade fiscal, especificamente a CNDT.

Por conseguinte, o Presidente deu como vencedora a empresa **EDNA ROSA NETO SICILIANO E CIA LTDA ME**.

Destarte, diante da regularidade do procedimento habilitatório e da vantajosidade da proposta, tudo referente à empresa **EDNA ROSA NETO SICILIANO E CIA LTDA ME**, o Presidente a declara a vencedora, conforme resultado final do certame:

VENCEDOR	VALOR TOTAL
EDNA ROSA NETO SICILIANO E CIA LTDA ME	R\$ 6.550,00
TOTAL	6.550,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrada a presente Ata que vai após ser lida e achada conforme assinada pelo Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação pelos representantes das empresas presentes à sessão, aguardando manifestação recursal para o prosseguimento.

  
Josimar Ferraz Santos

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO







